



MENSAGEM N.º 119/2025

Manaus, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas e, por conseguinte, ALTERA a Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.”*.

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Deputados objetiva a criação de 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, no Quadro de Cargos da Polícia Civil do Estado do Amazonas, previsto na parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, com o propósito de completar quadros do interior diante da nomeação dos novos Delegados de Polícia, aprovado no concurso iniciado em 2021, de modo a garantir a presença da Polícia Civil em todos os municípios do Amazonas.

A medida visa fortalecer a estrutura organizacional da Polícia Civil, especialmente no interior do Estado, por meio da nomeação de Delegados Titulares, dentre os Delegados de Polícia recém-aprovados no último concurso público.

A criação dos cargos permitirá o efetivo funcionamento de delegacias em municípios que hoje enfrentam déficit de comando policial, comprometendo a prestação de serviços essenciais à população.

É importante que os novos servidores possam receber o adicional para remunerá-los de maneira justa pelas novas atribuições e responsabilidades que irão assumir a partir da obtenção da titularidade da Delegacia. A criação dos novos cargos também permitirá que a Polícia Civil atenda ao princípio da isonomia, uma vez que já existem titulares de

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Delegacia recebendo o devido adicional e é preciso garantir a homogeneidade dos vencimentos a todos os que estão exercendo a função.

Ademais, os novos cargos irão permitir uma maior interiorização da Segurança Pública, visto que a ampliação da presença da Polícia Civil em áreas remotas irá promover uma maior capilaridade das ações investigativas e de polícia judiciária.

Importante salientar que a presente proposta se baseia na racionalização de recursos, uma vez que o custeio dos novos cargos será viabilizado por meio da substituição dos 80 serviços extraordinários de 12 horas atualmente estabelecidos para os Delegados de Polícia, conforme previsto no Decreto n.º 45.027, de 22 de dezembro de 2021, por 40 serviços extraordinários de 12 horas. A medida representa uma otimização orçamentária, sem acréscimo de despesa pública, considerando que os recursos já estão contemplados no orçamento do órgão.

Com estas considerações e justificativas, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/2025

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas e, por conseguinte, **ALTERA** a Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas, 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor II, AD-2, da Polícia Civil do Estado do Amazonas serão ocupados exclusivamente por Delegados de Polícia, que exercerem funções de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2.º A Parte 26 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERAÇÃO DA PARTE 26 DO ANEXO ÚNICO DA LEI DELEGADA N.º 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO ÚNICO**CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

PARTE 26		
POLÍCIA CIVIL		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	DELEGADO-GERAL	-
01	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	CHEFE DE GABINETE	AD-1
09	ASSESSOR I	AD-1
10	CHEFE DE DEPARTAMENTO	AD-1
06	TITULAR DE SECCIONAL	AD-2
60	GERENTE	AD-2
138	ASSESSOR II	AD-2
03	DIRETOR DE INSTITUTO	AD-2
29	SUBGERENTE	AD-3
04	ASSESSOR III	AD-3
04	ASSESSOR IV	AD-4

Documento 2025.10000.00000.9.043721
Data 07/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.043721

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 07/10/2025

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2025.10000.00000.9.043721
Data 07/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.043721

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 08/10/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA